

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA (DGAV)

E

A ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE (ERIS)

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa, que tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

A Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, a autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de funções de regulação, incluindo as de regulamentação, supervisão e sancionamento de infrações e tem por finalidade a regulação técnica e económica da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, dos setores farmacêutico e alimentar.

De acordo com os seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, a ERIS é a entidade competente pelo controlo oficial da segurança sanitária dos alimentos, instituição e gestão do sistema de registo sanitário e realização do licenciamento sanitário dos estabelecimentos de transformação, conservação, armazenagem, distribuição e confeção de produtos alimentares, enquanto pré-requisito para o licenciamento da atividade comercial ou industrial e regular os suplementos alimentares e medicamentos veterinários em Cabo Verde, cabendo-lhe, por isso, garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano e uso animal.

Tendo em vista a implementação, através das normas legais, de boas práticas ao longo da cadeia alimentar e, em consequência, a prevenção dos riscos no consumo dos géneros alimentícios em Cabo Verde; a regulamentação e supervisão de todo o circuito de suplementos alimentares e regulamentação e supervisão de todo o circuito do medicamento veterinário e o licenciamento sanitário (licenciamento e aprovação do estabelecimento) a DGAV prestará apoio técnico à ERIS, designadamente através da

realização de ações de formação presencial e à distância, estágios, assistência técnica e troca documental.

O presente protocolo visa estabelecer o modo como a DGAV irá prestar apoio técnico à ERIS.



Assim,

a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV, neste ato representada pela sua Diretora-geral, Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

e

a Entidade Reguladora Independente da Saúde, de ora em diante designada por ERIS, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Eduardo Jorge Monteiro Tavares,

celebram o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a realização, pela DGAV, de ações técnicas que se destinam a apoiar a ERIS na delimitação da legislação tendente a reforçar a garantia da segurança dos alimentos, a regulamentação do licenciamento sanitário, a regulamentação e supervisão de todo o circuito de suplementos alimentares e de todo o circuito do medicamento veterinário em Cabo Verde, as quais incluem, entre outros, formação presencial e à distância, estágios, assistência técnica e troca documental.

Cláusula 2.ª

(Apoio técnico)

1. Para efeitos da cláusula anterior, entende-se por apoio técnico, o reforço que a DGAV possa prestar à ERIS na planificação do controlo oficial dos alimentos e, bem assim, do

sistema de registo e licenciamento sanitário; regulamentação e supervisão de todo o circuito de suplementos alimentares e de todo o circuito do medicamento veterinário em Cabo Verde.

2. O apoio técnico inclui uma estratégia de formação de longo prazo, bem como um plano de formação de médio prazo, visando a valorização técnica e científica do pessoal técnico da ERIS, tendo em vista habilitá-los a promover a boa implementação das Boas Práticas ao longo da cadeia alimentar, prevenindo, deste modo, os riscos no consumo de géneros alimentícios, bem assim o controlo da importação, produção, introdução no mercado, distribuição, armazenamento, comercialização e riscos associados ao consumo dos suplementos alimentares; e a regulamentação e supervisão de todo o circuito do medicamento veterinário e dos suplementos alimentares.
3. O calendário e a metodologia de prossecução do apoio técnico serão fixados em plano de ação a aprovar anualmente pelas duas outorgantes.
4. As ações serão realizadas pela DGAV, nas suas instalações ou nas instalações da ERIS, em função do tipo de ação, de acordo com o plano de ação a que se refere o número anterior.

Cláusula 3.ª

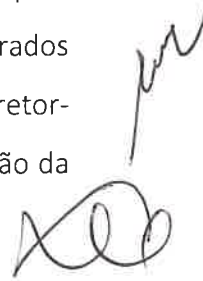
(Encargos)

1. O presente protocolo não implica qualquer encargo para DGAV.
2. As despesas inerentes às ações realizadas pelos técnicos da DGAV para execução do plano a que se refere o n.º 3 da cláusula anterior (pagamento das viagens, alojamento e *per diem*) serão asseguradas pela ERIS.

Cláusula 4.ª

(Avaliação)

A avaliação da execução das atividades previstas no plano de ação será realizada pela DGAV e pela ERIS, no final de cada ano, a partir dos relatórios de atividades elaborados pelos técnicos envolvidos em cada atividade e devidamente homologados pelo Diretor-geral de Alimentação e Veterinária e pelo Presidente do Conselho de Administração da ERIS, cujas conclusões serão comunicadas às partes.



Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

As outorgantes obrigam-se a utilizar as informações que lhes são facultadas pelo outro outorgante, única e exclusivamente, para efeitos e no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

(Rescisão)

O incumprimento do disposto nas cláusulas 2.ª e 3.ª confere às outorgantes o direito de rescisão do presente protocolo a todo o tempo.

Cláusula 7.ª

(Denúncia)

Qualquer das outorgantes pode denunciar o presente protocolo por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 8.ª

(Aditamento)

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre as outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

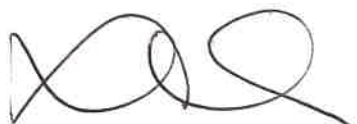
(Vigência e duração)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos de 2 anos, caso nenhuma das outorgantes o denuncie.

Em, 24 de janeiro de 2025.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Entidade Reguladora Independente da Saúde



Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo



Eduardo Jorge Monteiro Tavares